

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 - PROCESSO N° 01/2018.

ASSUNTO: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica Especializada à CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu.

Marcia Regina Amaral Bertolani, Presidente da CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n° 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS PARA ALCANÇAR ASPECTOS DE LEGALIDADE, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que ainda não houve a apresentação de propostas, fase de lances, julgamento de habilitação por parte do Pregoeiro e Equipe de apoio;

CONSIDERANDO que o vício de forma de apresentação da proposta comprometeu sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, a pronúncia do vício é a

medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório do Pregão Presencial nº 01/2018 – Processo nº 01/2018, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** à origem para estudos acerca do correto processamento e o **REFAZIMENTO** dos orçamentos para a abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

Arandu, 7 de março de 2018.


Marcia Regina Amaral Bertolani
PRESIDENTE DA CAPSMAR